Ata da Assembleia Geral Extraordinária, conforme edital de convocação do boletim eletrônico do dia 18/12/2015 cujo inteiro teor é o seguinte: "os Presidentes dos: SINDICATO DE ENGENHEIROS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SENGE-MG, SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SAEMG, SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTEC-MG, E SINDICATO DOS DESENHISTAS, COPISTAS, PROJETISTAS E AUXILIARES NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDES, vêm pelo presente Edital, CONVOCAR todos os trabalhadores componentes dessas categorias, que trabalham na OLIVEIRA E MARQUES ENGENHARIA LTDA, sócios e não-sócios das entidades sindicais respectivas, para Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 21 de dezembro de 2015, segunda-feira, às 09h em primeira convocação, e às 10h em segunda convocação, na sede da Empresa, localizada na Avenida Prudente de Morais, 621 - salas 501/502 - Santo Antônio - Belo Horizonte/MG, para discutir e deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Discussão e deliberação sobre Acordo Coletivo de Trabalho Redução de Jornada e Salário apresentado pela Empresa; b) Outros assuntos de interesse geral e social das categorias. Belo Horizonte, 18 de dezembro de 2015. (a) Raul Otávio da Silva Pereira - Pres. Senge-MG; (a) Antônio Eustáquio Barbosa - Pres. Saemg (a) Nilson da Silva Rocha - Pres. Sintec-MG e (a) Evandro José Mendes - Pres. Sindes-MG. " A Assembleia foi iniciada às 10h horas, em segunda convocação, atendendo ao quorum estatuário segundo lista de presenças avulsa que se encontra arquivada na sede do Senge-MG, estando presente Abelardo Ribeiro de Novaes Filho, Diretor Engenheiro Industrial Mecânico diretor do Senge-MG para a mesa diretora dos trabalhos e para secretariar a Assembleia a Gerente de Negociações Coletivas Valéria Arruda. O Diretor da mesa esclareceu aos presentes que a convocação da Assembleia foi feita em conjunto com SAEMG, SINTEC-MG, e SINDES-MG tendo em vista que o Acordo Coletivo de trabalho abrange todas as categorias. A seguir, passou-se à leitura do edital de convocação, seguido de sua aprovação pela unanimidade dos presentes. Logo após, iniciou-se a discussão e a apresentação da proposta apresentada pela empresa, qual seja: SINDICATO DE ENGENHEIROS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 20.123.428/0001-39, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). GILMAR CORTES SALVIO SANTANA;SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 65.178.451/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NILSON DA SILVA ROCHA; SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 19.289.479/0001-56, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO EUSTAQUIO BARBOSA; SINDICATO DOS

DESENHISTAS TEC. ART. INDUST. COP. PROJ.TEC. E AUX. DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 21.096.888/0001-88, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EVANDRO JOSE MENDES; E OLIVEIRA E MARQUES ENGENHARIA LTDA, CNPJ n. 65.153.470/0001-30, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). GIZELDA DE MELO MACHADO; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE/**As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01° de janeiro de 2016 a 31 de março de 2016 e a data-base da categoria em 01° de maio. **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA** O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **ENGENHEIROS, ADMINISTRADORES, TÉCNICOS INDUSTRIAIS E DESENHISTAS,** com abrangência territorial em **Belo Horizonte/MG. Salários, Reajustes e Pagamento Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo CLÁUSULA TERCEIRA - REDUÇÃO SALARIAL:** A empresa fica autorizada, nos termos da Lei 4.923, de 23/12/1965, a reduzir a partir de 01/01/2016 a 31/03/2016, em 25% (vinte por cento) o salário contratual, respeitado o salário-mínimo regional e o piso salarial da categoria profissional, sendo reduzidas proporcionalmente a remuneração e as gratificações de gerentes e diretores, os salários de todos os seus empregados, continuando inalteráveis todas as demais condições de trabalho. Com exceção do previsto na Cláusula Quarta. **Parágrafo Primeiro -** A redução salarial definida na Cláusula Terceira é fruto da atual conjuntura econômica que a empresa se encontra, vale ressaltar que está sendo usada excepcionalmente e em caráter transitório como instrumento para conseguir superar a situação de crise econômica, evitando a redução do quadro de empregados que seria uma consequência mais gravosa. **Parágrafo Segundo:** Não serão abrangidos por este Acordo eventuais acordos individuais de trabalho que já se estabeleceram redução de jornada e salário. **CLÁUSULA QUARTA - REDUÇÃO DE JORNADA Parágrafo Primeiro -** A jornada normal de trabalho, para todos os empregados abrangidos por este acordo, fica reduzida em 25% (vinte e cinco por cento). **Parágrafo Segundo -** Fica vedado à empresa acordante trabalhar em regime de horas extraordinárias, ressalvados os casos de necessidade imperiosa, motivo de força maior, ou para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis, ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto. **Disposições Gerais Aplicação do Instrumento Coletivo CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA Em contrapartida à redução**

salarial, a empresa se obriga a: Parágrafo Primeiro - Não demitir nenhum de seus empregados durante a vigência deste ACT, salvo demissão por justa causa. **Parágrafo Segundo** - Não demitir nenhum de seus empregados, após o restabelecimento da situação financeira da empresa, pelo período de 01/01/2016 a 31/03/2016 correspondente ao mesmo período de vigência do presente Acordo, salvo demissão por justa causa. **Parágrafo Terceiro** - Havendo rescisão do contrato de trabalho de qualquer funcionário durante a vigência do referido acordo, qu durante o período de estabilidade assegurado no Parágrafo Segundo, a empresa deverá arcar com as verbas rescisórias como se não houvesse a elaboração do presente acordo, devendo também devolver ao funcionário demitido, no ato da rescisão contratual, todas as quantias abatidas dos salários em virtude deste ACT, com acréscimo de juros e correções monetárias, conforme tabela do TJ-MG. **Parágrafo Quarto** - Os valores devidos a título de 13º salário e férias serão pagos considerando o salário do empregado sem qualquer redução. **Parágrafo Quinto** - Em hipótese alguma, até 6 (seis) meses depois da cessação desse acordo, poderá admitir novos empregados, antes de readmitirem os que tenham sido dispensados pelos motivos que hajam justificado a citada redução ou comprovarem que não atenderam, no prazo de 8 dias, ao chamado para a readmissão. **Parágrafo Sexto** - O empregador deverá notificar diretamente o empregado para reassumir o cargo, ou, por intermédio da sua entidade sindical, se desconhecida sua localização, dentro do prazo de 8 dias a partir da data do recebimento da notificação pelo empregador ou pelo sindicato. **Descumprimento do Instrumento Coletivo CLÁUSULA SEXTA - MULTA** Em caso de descumprimento do presente acordo por parte da empresa, esta fica obrigada pagar multa equivalente ao dobro do salário-base do empregado lesado. **Outras Disposições CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS** A empresa permanece responsável pelo pagamento do que é devido como contribuições para a Previdência Social e para o FGTS. **CLÁUSULA OITAVA - DO ENCERRAMENTO DO PRESENTE ACORDO** A empresa poderá, a qualquer momento, restabelecer o pagamento dos salários integrais de seus empregados, bem como a jornada de trabalho, caso consiga superar a crise econômica que determinou a redução salarial e da carga horária, bastando comunicação expressa ao Sindicato para realização de assembleia com os trabalhadores. **CLÁUSULA NONA - SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS** As dúvidas e as situações excepcionais surgidas e consequência da aplicação e cumprimento do disposto neste acordo serão dirimidas por comum entendimento entre os acordantes. Após a leitura da proposta da empresa, a mesma foi colocada em regime de votação e os

trabalhadores decidiram aceitar a proposta na integra por maioria absoluta dos votos. Nada mais havendo a se tratar, o presidente dos trabalhos encerrou a Assembleia, da qual lavrou-se a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada pelo presidente do trabalho e secretário. Belo Horizonte, 21 de dezembro 2015. (a) Abelardo Ribeiro de Novaes Filho; (a) Valéria Arruda. Valéria Arruda

Abelardo: